

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO N° 785.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 90, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Prorrogar por mais 60 (sessenta dias), o início de mão única nas vias públicas da cidade, instituído pelos Decretos Municipais nºs 740, 741 e 775/2016.

Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Diamante, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis. (17/06/2016).

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola
Secretário Municipal de Administração

LEI N° 2620 DE 16 DE JUNHO DE 2016

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI O PROGRAMA “MEU PRIMEIRO EMPREGO” OBJETIVANDO INCENTIVAR A INSERÇÃO DO JOVEM NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º – Fica instituído o Programa “Meu Primeiro Emprego”, no âmbito do Município de Tibagi, com a finalidade de promover o incentivo para a inserção dos jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais.

Art. 2º – Os objetivos do Programa de que trata esta lei são:

- I. Inserir os jovens no mercado de trabalho;
- II. Fomentar a geração de Emprego e Renda;
- III. Promover a escolarização e a capacitação profissional dos jovens;
- IV. Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município de Tibagi.

Art. 3º – Caberá ao Poder Executivo Municipal criar políticas públicas para incentivar através de benefícios a serem concedidos às Pessoas Jurídicas de Direito Privado e devidamente inscritas no Cadastro Municipal, a aderirem ao programa de que trata esta lei, as quais acrescentarão em seu quadro

de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desemprego, criando oportunidades para os jovens que buscam o primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

I – iniciativas de incentivo a projetos de geração de empregos e renda;

II – estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;

III – desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;

IV – desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas; e,

V – implantar, nas áreas de políticas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, asilos, associações de moradores, habitação e de portadores de necessidades especiais.

Art. 4º – As empresas que diretamente forem beneficiadas através de concessão de direito real de uso em relação aos imóveis situados na área do Distrito Industrial deverão reservar, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas de trabalho a serem destinadas para os jovens que buscam o seu primeiro emprego.

§1º - As entidades assistenciais, bem como as Organizações Não Governamentais - ONG's, que forem beneficiadas através de subvenção social ou econômica concedida pelo Município deverão igualmente reservar o mesmo percentual de vagas entre o número de seus empregados, objetivando o incentivo da inserção do jovem no mercado de trabalho.

§ 2º – Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 3º – A percentagem de que trata o caput deste artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 03 (três) anos, a partir da data do início da outorga da concessão através do Poder Executivo.

Art. 5º – O Programa Meu Primeiro Emprego terá como órgão gestor e executor a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a colaboração das Secretarias de Educação e Cultura, Administração e do Conselho Municipal da Juventude, os quais criarão um Grupo Técnico para identificar as deficiências de mão de obra e disponibilizará cursos de qualificação intermediando a inserção dos iniciantes, objetivando a sua colocação no mercado de trabalho.

Art. 6º – A coordenação do Programa ficará a cargo do Grupo Técnico composto por representantes dos órgãos citados no art. 5º, sob a coordenação geral do representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 1º – O Grupo Técnico definido no caput do art.5º ficará incumbido de elaborar o seu Regimento Interno.

§ 2º – As deliberações do Grupo Técnico serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 7º – São atribuições do Grupo Técnico

- I. definir, anualmente, diretrizes e metas para o Programa, de acordo com as prioridades de desenvolvimento do Município.
- II. instituir os termos básicos dos atos administrativos a serem firmados com as instituições empregadoras e dos participantes do Programa;
- III. definir os critérios para a avaliação do Programa;
- IV. identificar fontes de recursos complementares de formas a ampliar a abrangência e eficácia do Programa;
- V. propor ações que visem à integração das Secretarias e órgãos governamentais necessárias à execução do Programa.
- VI. divulgar mensalmente por meio eletrônico, na homepage da Prefeitura Municipal de Tibagi, a relação dos inscritos, os já encaminhados e aproveitados, as empresas participantes, e dados estatísticos do programa;
- VII. apresentar, no mês de março de cada ano, a programação das diretrizes e metas do Programa e apresentar o relatório anual do acompanhamento da execução dos projetos do Programa no ano anterior.

Art. 8º – Fica incumbida a Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – realizar a supervisão, execução, fiscalização e avaliação do Programa;
- II – coordenar as ações institucionais necessárias à execução do Programa;
- III – praticar os atos administrativos necessários à implementação do Programa;

Art. 9º – As inscrições dos pretendentes ao Primeiro Emprego serão efetuadas nos postos de atendimento da Agência do Trabalhador através de seu posto de atendimento local.

Parágrafo Único – Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o auxílio e acompanhamento do Grupo Técnico ou de pessoas por ele indicadas, fiscalizar o fiel cumprimento e observância dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 10 – Para inscrever-se no Programa o jovem deverá ter idade compreendida entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos, devendo apresentar no ato da inscrição:

- I – carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, CTPS e comprovante de residência;
- II – declaração de que não tenha tido anteriormente nenhuma outra relação formal de emprego e;
- III – atestado de matrícula atualizado para comprovação de estar cursando ou concluído os níveis médio ou superior do sistema oficial de ensino.

Art. 11º – A Agência do Trabalhador, através de seu posto de atendimento local mensalmente deverá encaminhar para ser disponibilizado no website da Prefeitura Municipal, a relação dos inscritos no Programa, bem como daqueles já encaminhados e aproveitados pelos empregadores.

§ 1º – O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer à ordem cronológica de inscrição;

§ 2º – terão prioridade para preenchimento dos postos de trabalho os jovens oriundos de programas sociais e que estejam cursando o Ensino Médio ou Superior.

§ 3º – É vedada a contratação, no âmbito do Programa, de jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, dos empregadores, sócios das ou dirigentes das empresas ou entidades contratantes.

Art. 12º – Para efeito desta lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços.

Art. 13º – O empregador que reduzir o número de postos de trabalho estabelecido no art. 4º ou que descumprir o que determina esta Lei, ficará sujeito à revogação do benefício da concessão de direito real de uso e no caso tratar-se de entidade não governamental beneficiária de subvenção concedida pelo erário público, esta estará sujeita a interrupção do repasse das parcelas mensais, bem como ficarão inabilitadas de participar de Programas de incentivos ou firmar qualquer relação comercial ou de prestação de serviços com a Administração Pública Municipal.

Art. 14 – Se houver rescisão do contrato de trabalho do iniciante devidamente inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho, substituindo, em até quinze dias, o jovem dispensado por outro também inscrito, obedecendo a ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Parágrafo Único – Na hipótese, o objetivo do incentivo ter como meta, base, princípio a execução de obra, ou mesmo que venha ocorrer durante a fase de execução de obras, o percentual previsto no caput deverá ser assegurado durante toda a sua realização, entendendo-se do completo funcionamento do empreendimento, observando-se o disposto neste artigo.

Art. 15º – Aplica-se a obrigatoriedade de implementar o programa instituído no art. 1º desta lei dentro do âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, exclusivamente para os casos de contratação de estagiários, situação esta que deverá priorizar no mínimo 50% das vagas ao Programa “Meu Primeiro Emprego”.

Art. 16º – Esta lei deverá ser regulamentada mediante decreto a ser expedido pelo Poder Executivo dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 17º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (16/06/2016).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal

LEI Nº 2621 DE 16 DE JUNHO DE 2016

Denomina de **SEBASTIÃO PLEM** a via pública ainda sem denominação, atualmente definida como Rua Projetada “A”, situada no Distrito de Caetano Mendes, em nosso Município, na forma que especifica.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º - Fica denominada de **SEBASTIÃO PLEM** a via pública ainda sem denominação atualmente conhecida como sendo Rua Projetada "A", situada no Distrito de Caetano Mendes, em nosso Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio do Diamante, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (16/06/2016).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal

LEI Nº 2622 DE 16 DE JUNHO DE 2016

Denomina de **CARMEM LUCIA TURRA** a via pública ainda sem denominação, atualmente definida como Rua Projetada "F", situada no Distrito de Caetano Mendes, em nosso Município, na forma que especifica.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º - Fica denominada de: **CARMEM LUCIA TURRA** a via pública ainda sem denominação atualmente conhecida como sendo Rua Projetada "F", situada no Distrito de Caetano Mendes, em nosso Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (16/06/2016).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal

CÂMARA DO MUNICIPAL DE TIBAGI
Estado do Paraná**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL**
CARTA CONVITE 002/2016

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Tibagi, Leri Aparecida Ribeiro, designada pelo Decreto 008/2016, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Edital **Carta Convite 002/2016**, com a nova redação **da alínea "a" do item 7.3 do Edital**, passando a vigorar com a seguinte redação:

"7.3 – Quanto a Habilitação Técnica:

a) Registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia - CREA ou CAU, na região da sede da empresa, com os devidos comprovantes de regularidade junto ao CREA ou CAU;"

Tibagi, 21 de Junho de 2016.

Leri Aparecida Ribeiro
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Nº 001/2016

Empregador: Município de Tibagi – CNPJ 76.170.257/0001-53	
Embasamento legal: Processo Seletivo Público 001/2016	
Empregado: REGIANE DE CÁSSIA FONSECA SANTOS, CTPS 4803649 – Série 002/PR	
Emprego público: Professora de Educação Infantil	Salário-base: R\$ 2.135,64
Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Data de admissão: 07/03/2016
Tipo de Contrato: Por tempo determinado	Término do contrato: 23/12/2016

Tibagi, 7 de março de 2016.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal

BEATRIZ GREHS DURREWALD

Secretária Municipal de Educação e Cultura

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Nº 002/2016

Empregador: Município de Tibagi – CNPJ 76.170.257/0001-53

Embasamento legal: Processo Seletivo Público 001/2016	
Empregado: EDINA LUCIA SCHERAIBER, CTPS 78913 – Série 005/PR	
Emprego público: Professora de Educação Infantil	Salário-base: R\$ 2.135,64
Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Data de admissão: 07/03/2016
Tipo de Contrato: Por tempo determinado	Término do contrato: 23/12/2016

Tibagi, 7 de março de 2016.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

BEATRIZ GREHS DURREWALD

Prefeita Municipal

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Nº 003/2016**

Empregador: Município de Tibagi – CNPJ 76.170.257/0001-53	
Embasamento legal: Processo Seletivo Público 001/2016	
Empregado: MARLENE DE FATIMA DEFAIX DE OLIVEIRA, CTPS 72397 – Série 033/PR	
Emprego público: Professora de Educação Infantil	Salário-base: R\$ 2.135,64
Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Data de admissão: 07/03/2016
Tipo de Contrato: Por tempo determinado	Término do contrato: 23/12/2016

Tibagi, 7 de março de 2016.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

BEATRIZ GREHS DURREWALD

Prefeita Municipal

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Nº 004/2016**

Empregador: Município de Tibagi – CNPJ 76.170.257/0001-53	
Embasamento legal: Processo Seletivo Público 001/2016	
Empregado: MAYARA RENTZ PINHEIRO, CTPS 2343063 – Série 001/PR	
Emprego público: Professora de Educação Infantil	Salário-base: R\$ 2.135,64
Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Data de admissão: 07/03/2016
Tipo de Contrato: Por tempo determinado	Término do contrato: 23/12/2016

Tibagi, 7 de março de 2016.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

BEATRIZ GREHS DURREWALD

Prefeita Municipal

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Nº 005/2016**

Empregador: Município de Tibagi – CNPJ 76.170.257/0001-53	
Embasamento legal: Processo Seletivo Público 001/2016	
Empregado: CRISLAINE CAPOTE CORREA, CTPS 3026980 – Série 030/PR	
Emprego público: Professora de Educação Infantil	Salário-base: R\$ 2.135,64
Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Data de admissão: 07/03/2016
Tipo de Contrato: Por tempo determinado	Término do contrato: 23/12/2016

Tibagi, 7 de março de 2016.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

BEATRIZ GREHS DURREWALD

Prefeita Municipal

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Nº 006/2016**

Empregador: Município de Tibagi – CNPJ 76.170.257/0001-53	
Embasamento legal: Processo Seletivo Público 001/2016	
Empregado: JAQUELINE LOPES DE ALMEIDA, CTPS 8966165 – Série 001/PR	
Emprego público: Professora de Educação Infantil	Salário-base: R\$ 2.135,64
Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Data de admissão: 10/03/2016
Tipo de Contrato: Por tempo determinado	Término do contrato: 23/12/2016

Tibagi, 10 de março de 2016.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

BEATRIZ GREHS DURREWALD

Prefeita Municipal

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Nº 007/2016**

Empregador: Município de Tibagi – CNPJ 76.170.257/0001-53	
Embasamento legal: Processo Seletivo Público 001/2016	
Empregado: JACKELINE LOURDES CARVALHO, CTPS 4675712 – Série 030/PR	
Emprego público: Professora de Educação Infantil	Salário-base: R\$ 2.135,64
Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Data de admissão: 10/03/2016
Tipo de Contrato: Por tempo determinado	Término do contrato: 23/12/2016

Tibagi, 10 de março de 2016.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

BEATRIZ GREHS DURREWALD

Prefeita Municipal

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Nº 008/2016**

Empregador: Município de Tibagi – CNPJ 76.170.257/0001-53	
Embasamento legal: Processo Seletivo Público 001/2016	
Empregado: CLAUDIANE APARECIDA SILVA, CTPS 9465413 – Série 001/PR	
Emprego público: Professora de Educação Infantil	Salário-base: R\$ 2.135,64
Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Data de admissão: 14/03/2016
Tipo de Contrato: Por tempo determinado	Término do contrato: 23/12/2016

Tibagi, 14 de março de 2016.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

BEATRIZ GREHS DURREWALD

Prefeita Municipal

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Nº 009/2016**

Empregador: Município de Tibagi – CNPJ 76.170.257/0001-53	
Embasamento legal: Processo Seletivo Público 001/2016	
Empregado: ANA CLAUDIA PRESTES, CTPS 1488936 – Série 003/PR	
Emprego público: Professora de Educação Infantil	Salário-base: R\$ 2.135,64
Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Data de admissão: 14/03/2016
Tipo de Contrato: Por tempo determinado	Término do contrato: 23/12/2016

Tibagi, 14 de março de 2016.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

BEATRIZ GREHS DURREWALD

Prefeita Municipal

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Nº 010/2016**

Empregador: Município de Tibagi – CNPJ 76.170.257/0001-53	
Embasamento legal: Processo Seletivo Público 001/2016	
Empregado: DAMARIS ASTEGHER MARTINS, CTPS 3844929 – Série 030/PR	
Emprego público: Professora de Educação Infantil	Salário-base: R\$ 2.135,64
Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Data de admissão: 25/04/2016
Tipo de Contrato: Por tempo determinado	Término do contrato: 23/12/2016

Tibagi, 25 de abril de 2016.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

BEATRIZ GREHS DURREWALD

Prefeita Municipal

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Nº 011/2016**

Empregador: Município de Tibagi – CNPJ 76.170.257/0001-53	
Embasamento legal: Processo Seletivo Público 001/2016	
Empregado: ANA ELIETE SOARES DA SILVA, CTPS 39439 – Série 037/PR	
Emprego público: Professora de Educação Infantil	Salário-base: R\$ 2.135,64
Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Data de admissão: 17/06/2016
Tipo de Contrato: Por tempo determinado	Término do contrato: 23/12/2016

Tibagi, 17 de junho de 2016.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

BEATRIZ GREHS DURREWALD

Prefeita Municipal

Secretária Municipal de Educação e Cultura



EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº009/2014

Contratada: LAÉRCIO JÚNIOR ALEIXO

Finalidade: Acréscimo de serviços de aulas de música, no total de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente fixado, passando a carga horária de 50 (cinquenta) horas semanais, sendo que o valor mensal passa a ser de R\$ 3.338,40.

Dotação orçamentária: - 10.002.13.392.1301.2044- 3390.39.0000- vínculo 000- Ref. 182.

Data da assinatura: 17/06/2016.

Republicado por ter saído com incorreções.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de licitação constante do Processo nº 0123/2016, Dispensa de Licitação nº 019/2016, para formalizar contrato com a CENTRO MÉDICO DE SAÚDE DO TRABALHADOR S/S LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.647.314/0001-20, com base no inciso II, do art. 24, da lei nº 8.666/93.

Tibagi, em 20 de junho de 2016

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal